



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 749/98.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 01 de Junho / 19 98

Diretor do Deptº de Administração

Sapé-Pb, 01 de Junho de 1998.

AUTORIZA COMPLEMENTAÇÃO DE  
VENCIMENTOS EM FORMA DE ABO-  
NO, PARA PROFESSORES COM TI-  
TULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé,  
Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos servido-  
res integrantes das categorias funcionais do Sistema Educacional, e-  
quivalentes as denominações abaixo, não poderão perceber remuneração  
inferior aos valores financeiros que seguem.

Professor PC com Licenciatura Plena	R\$ 200,00
Professor PB com Licenciatura Curta	R\$ 170,00
Professor PA com Pedagogia	R\$ 160,00
Regente de Ensino	R\$ 120,00

Art. 2º - Os professores integrantes dos Cargos  
de Provimento em Comissão de Administrador Escolar (Diretor) e Admi-  
nistrador Adjunto (vice-diretor), farão jus a gratificação de 60% e  
30% respectivamente, sob o atual padrão de remuneração.

Art. 3º - Os servidores de qualquer categoria  
funcional, com lotação fixada nas diversas unidades orçamentárias do  
município, não poderão perceber remuneração inferior ao piso nacional  
de salários, no cumprimento de dispositivos constitucionais.

Art. 4º - A complementação para o atingimento  
dos valores especificados nos artigos anteriores, serão concedidas a-  
través de Abono Provisório, oriundos do Tesouro Municipal e recursos  
vinculados ao FUNDEF; enquanto não for instituído o novo Plano de Car-  
reira e Remuneração do Magistério, em cumprimento ao disposto nos ar-  
tigos 9º e 10º da Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996. FUNDEF.

Art. 5º - Para atender aos encargos decorrentes  
desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente e  
exercício financeiro, Crédito Suplementar de até R\$ 200.000,00 (Duzen-  
tos Mil Reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 19 de maio de corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

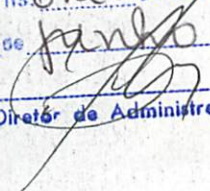
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 01 de Junho de 1998.

  
JOÃO CARNEIRO CARMÊLIO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 67eV do livro N.º 03

Em 01 de junho de 1998

  
Diretor de Administração